



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **1511/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

22/12/2025 15:08:16



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
c59fcb84-6c54-4ab4-9f52-983d30762f49

Domingos Martins-ES, CEP: 29.250-000
www.domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3252 /2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º E 5º DA LEI 2.947/2020"

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º da Lei municipal no 2.947, de 15 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º" Fica proibido a condução/circulação de bicicletas (bikes) motorizadas e/ou não motorizadas por toda extensão das Ruas Henrique Velten, Isaak Lampier Manoel Fernandes Paiva e Nicolau Velten (Espaço Rua das Flores) colocando em risco a segurança física dos pedestres; a circulação pela via será realizada pelo ciclista na forma desmontado e empurrando a bicicleta, equiparando-se ao pedestre."

"§ 5º Os proprietários e/ou condutores de veículos que descumprirem os §§ 1º, 2º, 3º e 5º estão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a saber a Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 1.233 de 20 de julho de 1992 e Resolução Contran nº 996 de 15 de junho de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 19 de dezembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
19/12/2025 14:20:29

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

